

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2002 DE 04 DE MARÇO DE 2002

Adita, suprime e modifica artigos, incisos e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, com supedâneo no artigo 41, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Autoriza aditar, suprimir e modificar os artigos 42 e incisos; 43 e parágrafos; inciso V do artigo 57; parágrafo 3º do artigo 62; artigo 70; artigo 85; parágrafos 2º e incisos I e II do artigo 88; parágrafo 1º do artigo 96; inciso III do artigo 105 e parágrafos 3º do artigo 106, da Lei Municipal nº 1.375/93 de 15.10.1993, re-ratificada pela Lei Complementar nº 003/2001.

ARTIGO 42 – Os 03 (três) primeiros anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, serão de estágio probatório, durante o qual será permanentemente avaliado no desempenho do cargo, pelo superior hierárquico imediato ou outro funcionário designado, mediante anotações em suas folhas de serviço, observado os seguintes requisitos:

- I – aptidão ao serviço;
- II – eficiência;
- III – assiduidade;
- IV – disciplina;
- V – dedicação ao serviço;
- VI – idoneidade moral.

ARTIGO 43 – Periodicamente, a cada 08 (oito) meses, ou sempre que necessário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do estágio probatório, será procedida a avaliação de desempenho do funcionário, por Comissão composta de 03 (três) membros, sendo um para cada setor administrativo ou a critério do Prefeito Municipal, especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo, que emitirá parecer favorável ou contrário à sua permanência no cargo, em formulário próprio.

PARÁGRAFO 1º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, à Comissão Avaliadora deverá justificar objetivamente os pontos negativos enviando a documentação ao Departamento Pessoal, que, após a abertura de procedimento administrativo próprio, onde se assegurar sempre a ampla defesa e o contraditório, notificará o avaliando para apresentação da defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2º - Findo o prazo para a defesa, com ou sem ela, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que decidirá sobre a manutenção ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

exoneração do servidor.

PARÁGRAFO 3º - Se a autoridade julgadora considerar aconselhável a exoneração do servidor, será editado ato administrativo, encaminhando-lhe cópia do ato, antes e findo o período do estágio probatório.

PARÁGRAFO 4º - A confirmação do servidor no cargo independe de novo ato.

PARÁGRAFO 5º - Findo o período do estágio probatório, o servidor adquire estabilidade no serviço público.

PARÁGRAFO 6º - O período em que o funcionário se achar afastado do exercício por motivo de licença, em quaisquer de suas modalidades, é desconsiderado para o cômputo do tempo para o estágio probatório.

ARTIGO 57 -

I -

II -

III -

IV -

V - Luto, de cinco dias para falecimento de cônjuges, concubino, companheira, ascendentes, descendente, irmãos e avós.

VI - suprimido.

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

XIII -

XIV -

XV -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000
ITAPORANGA

ARTIGO 62 -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º -

PARÁGRAFO 3º - Por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor público municipal, poderão ser pagas em dinheiro pela administração pública municipal, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, com a aquiescência do servidor.

ARTIGO 70 - vetado.

ARTIGO 85 - Ao servidor, que preencher as condições estabelecidas pelo artigo 81 deste Estatuto poderá ser concedido o direito de receber em dinheiro, a metade da licença-prêmio, se assim o requerer desde que seja do interesse público, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 88 -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração de quinze dias e sem remuneração, a partir do 16º dia.

I - suprimido.

II - suprimido.

III -

PARÁGRAFO 3º -

PARÁGRAFO 4º -

ARTIGO 96 -

I -

II -

III -

a) -

b) -

c) -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

ARTIGO 62 -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º -

PARÁGRAFO 3º - Por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor público municipal, poderão ser pagas em dinheiro pela administração pública municipal, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, com a aquiescência do servidor.

ARTIGO 70 - Fica suprimido o referido artigo.

ARTIGO 85 - Ao servidor, que preencher as condições estabelecidas pelo artigo 81 deste Estatuto poderá ser concedido o direito de receber em dinheiro, a metade da licença-prêmio, se assim o requerer desde que seja do interesse público, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 88 -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração de quinze dias e sem remuneração, a partir do 16º dia.

I - suprimido.

II - suprimido.

III -

PARÁGRAFO 3º -

PARÁGRAFO 4º -

ARTIGO 96 -

I -

II -

III -

a) -

b) -

c) -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

d).....

PARÁGRAFO 1º - Lei Complementar estabelecerá exceções ao disposto do inciso 3º, letras "a" e "c", em caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

PARÁGRAFO 2º -

PARÁGRAFO 3º -

PARÁGRAFO 4º -

ARTIGO 105 -

I -

II -

III - com a autorização escrita do servidor municipal.

ARTIGO 106 -

PARÁGRAFO 1º -

PARÁGRAFO 2º - suprimido.

PARÁGRAFO 3º - O servidor estudante poderá ter sua jornada diária de trabalho reduzida em 1:00 (uma hora), desde que seja devidamente compensada, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 04 de março de 2002; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000
ITAPORANGA

Itaporanga (SP), 01 de abril de 2002.

OFÍCIO nº 257/02.

Exmo. Sr.,

No uso de suas prerrogativas legais, comunico esta Casa de Leis que no dia 08 de março próximo passado, com referência ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2002, Autógrafo nº 009/2002, o artigo 70 que assim estatui: "Fica suprimido o referido artigo", na referida data foi vetado por conter inconstitucionalidade, ferindo o inciso XIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 05.10.1988, que assim estabelece: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social (artigo 7º): licença-paternidade, nos termos fixados em lei." (inciso XIX).

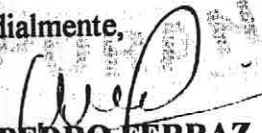
Assim o artigo 70, suprimido pela LCM nº 020/2002 já referenciada, volta a ter a mesma redação constante na LCM nº 003/01 que assim preconiza: "Será concedido licença de cinco dias, sem prejuízo de remuneração, ao funcionário que se tornar pai em decorrência de nascimento ou adoção de criança de até 7 anos de idade."

Destarte, com supedâneo no inciso IV do artigo 63, da Lei da Tema, o referido artigo 70 da LCM nº 020/2002, especificamente fica vetado, permanecendo inalterado a supressão, modificação e aditamento de incisos e parágrafos da referida lei.

Por trata-se de matéria inconstitucional, aguardamos que os nobres vereadores acompanhem o referido veto retro mencionado.

Sem mais, subscrevemos-nos com apreço e real distinção.

Cordialmente,


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL